

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS(COVID19)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E CALÇADOS DE BIRIGUI E REGIÃO-SP, SIMILARES E/OU ANÁLOGOS, inscrito no CNPJ nº 51.098.358/0001-30, registro sindical (CNES), formalmente em ordem, portador de respectiva Certidão, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – Secretaria de Relações do Trabalho, referente ao processo de nº 24000.007685/92-84, com sede provisória à Rua Anchieta nº 295, Vila Germano, na cidade de Birigui/SP, neste ato representado por seu presidente **Sr. Odair Callegari**, portador do C.P.F. de nº 711.201.068-34 de um lado e de outro lado **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO CALÇADO E VESTUÁRIO DE BIRIGUI**, inscrito no CNPJ Nº. 51.098.390/0001-15 registro sindical de Nº. 001.126.02146-3, sito a Rua Roberto Clark Nº 460, centro na cidade de Birigui/SP, neste ato representado por seu presidente **Sr. Renato Ramires**, portador do C.P.F. de nº 119.940.178-13, na forma do disposto no artigo Nº 611 A e seguintes da CLT, celebram o presente

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO com o objetivo de preservação dos empregos e orientando os empregadores a não dispensarem os seus empregados e utilizarem do Benefício Emergencial de Manutenção do emprego e Renda, no atual contexto de enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**COVID -19**), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020 e do Decreto Municipal n.º 6602/2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o que fazem estipulando as cláusulas seguintes com fundamento na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 e da Medida Provisória nº936/2020.

Considerando a classificação do novo Corona Vírus (COVID 19) COMO PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde

Considerando a suspensão das atividades em diversos setores da sociedade, para se evitar a propagação do vírus,

Considerando a possibilidade e propagação do vírus no ambiente de trabalho das empresas,

Considerando o Decreto Municipal n.º 6602/2020 que determinou a suspensão facultativa das atividades produtivas durante o período de 31 de março de 2020 até 13 de abril de 2020, podendo este prazo ser prorrogado, conforme evolução da pandemia COVID-19 (novo corona vírus)



Considerando que a prosperidade das indústrias depende diretamente do poder de consumo da população;

Considerando que o segmento não depende apenas da produção da indústria, mas também da capacidade de pedido de compra do comércio, que permanece fechado em sua maioria;

Considerando que as indústrias provavelmente retornarão às suas atividades extremamente endividadas:

As partes resolvem celebrar o presente instrumento, com base nas Medidas Provisórias n.º 927/2020 e MP nº 936/2020, editadas, em caráter excepcional e emergencial, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE:

As partes convencionam que o presente termo aditivo tem vigência retroativa, no período de **23 de março de 2020 até 31 de janeiro de 2021.**

CLAUSULA SEGUNDA - REDUÇÃO DE JORNADA E REDUÇÃO PROPORCIONAL DE SALÁRIO:

As partes acordam que em relação à redução de jornada e salário, respeitando os percentuais citados na MP 936/2020, o presente aditivo abrange a negociação entre empregado e empregador em todas as faixas salariais, devendo a empresa comunicar ao sindicato laboral, podendo ser comunicado via e-mail (sintraves@ig.com.br) através de ofício a relação de todos os empregados e qual benefício emergencial foi utilizado. O Sindicato Laboral deverá comunicar em resposta ao e-mail do empregador dando a sua concordância.

Parágrafo único- Fica a cargo do empregador a informação junto ao Ministério da Economia (artigo 5º e parágrafos da Medida Provisória n. 936, de 01.04.2020).

CLAUSULA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA JORNADA REDUZIDA:

A empresa fica autorizada a flexibilizar o cumprimento da jornada de trabalho reduzida, podendo ser cumprida todos os dias respeitando-se a redução da jornada de trabalho pactuada com cada empregado (a); ou podendo ser cumprida em dias alternados, em período integral.



Parágrafo único: A medida se aplica a todas as empresas representadas pelo sindicato patronal e pelo sindicato profissional.

CLAUSULA QUARTA - DA CESTA BÁSICA:

Será mantido o fornecimento da cesta básica, de acordo com as regras estabelecidas na convenção coletiva que permanece em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DA PLR:

Diante do estado de calamidade pública, as partes, de comum acordo, acordam a exclusão do pagamento da primeira e segunda parcela do PLR do ano de 2020, voltando a ser discutida a clausula na próxima convenção coletiva, partindo se do valor constante da Convenção Coletiva de 2019/2020.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - Os(As) empregados(as) que estão em gozo de férias ou afastados pela Previdência Social, quando do seu retorno, poderão ser aplicadas as regras previstas no presente aditivo à convenção coletiva, desde que formalizadas através de acordo individual de trabalho.

II - As partes acordaram que, caso sobrevenha disciplina que altere as Medidas Provisórias previstas no presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, as disposições deste instrumento serão revogadas de imediato.


Fica eleito o foro da cidade de Birigui/SP para o ajuizamento de ações judiciais, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

Birigui/SP, 07 de abril de 2020.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E CALÇADOS DE BIRIGUI E REGIÃO-SP, SIMILARES E/OU ANÁLOGOS
ODAIR CALLEGARI
PRESIDENTE

SINTRAVERES
PRESIDENTE



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO CALÇADO E VESTUÁRIO DE BIRIGUI
RENATO RAMIRES
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS DO
VEST. E CALÇADOS DE BIRIGUI E REGIÃO
RUA ANCHIETA, 295 - BIRIGUI-SP - CEP 16200-313
FONE (18) 99705-6699 - CNPJ: 51.098.358/0001-3
MTF 4513 Nº 24000 007695/02-24